

E) Nos termos do artigo 112.º, n.º 6, do CPPT, delege as competências que aí me são atribuídas nos funcionários que se seguem:

1 — Director de finanças-adjunto Manuel António Ribeiro, responsável pelos serviços operativos da área funcional de justiça tributária, com a faculdade de as subdelegar;

2 — Directores de finanças-adjuntos licenciados José Hermínio Tavares Fernandes e Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, na chefe de divisão licenciada Maria Clara Ferreira Fernandes e, quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o signatário e um dos funcionários supra, exercerá todas as competências o funcionário presente.

F) Com base no disposto no artigo 205.º, n.º 3, do CPT e no artigo 76.º, n.º 3, do RGIT, delege a competência para a aplicação de coimas ou arquivamento do processo, prevista nos artigos 54.º, n.º 1, do RJIFNA e 52.º, alínea b), e 77.º, n.º 1, do RGIT, nos seguintes funcionários:

1 — Director de finanças-adjunto Manuel António Ribeiro, responsável pelos serviços operativos da área funcional de justiça tributária, com a faculdade de as subdelegar;

2 — Chefes de finanças, no que concerne a processos respeitantes a contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 29.º e 34.º do RJIFNA, desde que o montante da prestação tributária em falta ou do imposto não liquidado seja igual ou inferior a € 8000.

G) Nos termos do artigo 197.º, n.º 2, do CPPT, delege a competência para autorizar o pagamento em prestações em processos executivos no director de finanças-adjunto Manuel António Ribeiro, responsável pelos serviços operativos da área funcional de justiça tributária, com a faculdade de a subdelegar.

H) Atento o disposto nos artigos 44.º, n.º 1, e 45.º, ambos do RJIFNA, 41.º, n.º 1, alínea b), e 2, e 42.º, n.º 3, ambos do RGIT, delege a competência relativa à investigação no processo crime que aí me é atribuída aos directores de finanças-adjuntos licenciados José Hermínio Tavares Fernandes e Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, responsáveis pela área da Divisão dos Processos Criminais Fiscais, e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, na chefe de divisão licenciada Maria Clara Ferreira Fernandes e, quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o signatário e um dos funcionários supra, exercerá todas as competências o funcionário presente.

I) Nos termos dos artigos 16.º, n.º 3, e 54.º do CIRC, 65.º, n.º 5, do CIRS, 84.º, n.º 2, do CIVA, 9.º, n.º 2, e 67.º do C. I. Sel. e 92.º, n.º 6, da LGT, delege as competências aí previstas nos seguintes funcionários:

1 — Directores de finanças-adjuntos licenciados José Hermínio Tavares Fernandes e Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, chefe de divisão da Inspeção Tributária Alfredo Remígio Oliveira Paiva, licenciados Júlia Maria Moutinho Sousa Neto, Manuel Fernando Patrício da Rocha e Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva e técnico economista assessor principal licenciado Belarmino Marques Moreira;

2 — Director de finanças-adjunto Manuel da Silva Pereira;

3 — Chefe de divisão Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva e inspector tributário António Augusto Lordelo Paulos, quanto aos actos de alteração dos elementos declarados.

J) Nos termos dos artigos 62.º e 78.º da LGT, delege, em matéria de IR, as competências para a revisão das liquidações, emissão e recolha das declarações officiosas ou D. C. Únicos, nos seguintes funcionários:

1 — Director de finanças-adjunto Manuel António Ribeiro, em matéria de IRS, com a faculdade de as subdelegar;

2 — Director de finanças-adjunto Manuel da Silva Pereira, com a faculdade de as subdelegar;

3 — Chefes de finanças, quanto às declarações dos sujeitos passivos da respectiva área fiscal.

L) Delege nos chefes de finanças as competências para apresentar ou desistir de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001, da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003.

II — Subdelegação de competências:

A) No uso dos poderes que me foram conferidos na parte final do n.º 2 da parte II do despacho, do director-geral dos Impostos, n.º 22 620/2004 (2.ª série), de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, subdelego as seguintes competências constantes do n.º 8.5, alíneas b) a l), por força dos n.ºs 9 e 11 da parte II deste mesmo despacho:

1 — Nos directores de finanças-adjuntos licenciados José Hermínio Tavares Fernandes e Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, com a faculdade de as subdelegar, as competências constantes do n.º 1.7, alíneas d), e) e f), e do n.º 8.5, alíneas b) a i), daquele despacho do director-geral;

2 — Nos chefes de finanças a competência constante das alíneas a) e l), e do n.º 8.5 do mesmo despacho, quanto a esta última apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

B) Atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, subdelego a competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS, quando o valor do pedido não exceda para o IRS € 75 000 e para o IRC € 115 000, de acordo com a alínea b) do n.º 2 da parte I do supracitado despacho do director-geral dos Impostos, no director de finanças-adjunto Manuel da Silva Pereira.

C) Nos termos do n.º 4 da parte I do supracitado despacho do director-geral dos Impostos e do despacho n.º 25 416/2004 (2.ª série), de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 288, de 10 de Dezembro de 2004, subdelego no director de finanças-adjunto Manuel António Ribeiro, responsável pelos serviços operativos da área funcional de justiça tributária, com as restrições constantes do n.º 2 da parte II do despacho de 26 de Novembro de 2004, os seguintes poderes:

1 — Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal, sem inclusão de juros de mora, sejam inferiores a € 997 595,79;

2 — Decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24 939,89 a € 99 759,58;

3 — Decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de falência.

D) Atento o disposto no n.º 2 da parte III do referido despacho, subdelego a competência para a autorização de despesas:

1 — Até € 5000, no director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo;

2 — Até € 1000, na responsável do serviço de administração geral técnica superior assessora principal licenciada Augusta da Conceição da Silva Pereira Machado Menezes e nos chefes e tesoureiros de finanças.

Esta subdelegação está limitada pelos montantes das dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços.

E) Atento o disposto no n.º 6 da parte III do referido despacho, subdelego a competência referida nas alíneas a) a c) e e) do n.º 4:

1 — Área funcional de apoio administrativo — no director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, no técnico economista principal licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos, quanto ao Serviço de Administração de Pessoal, e na técnica superior assessora principal licenciada Augusta da Conceição da Silva Pereira Machado Menezes, quanto aos restantes serviços, e, quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o signatário e um dos funcionários supra, exercerá todas as competências o funcionário presente;

2 — Competências respeitantes às restantes áreas — atento o disposto no n.º 6 da parte III do referido despacho, subdelego a competência referida nas alíneas c), primeira parte, e e) do n.º 4 nos directores de finanças-adjuntos, com a faculdade de subdelegar nos funcionários com cargo igual ou superior a chefe de divisão e equiparado, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos.

F) No uso dos poderes que me foram conferidos pelo mesmo despacho, subdelego as competências referidas no n.º 1.9 da parte II nos chefes de finanças.

III — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004 e, relativamente às competências próprias constantes da parte I, desde a data desde despacho, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de poderes.

20 de Fevereiro de 2005. — O Director de Finanças, Vítor Negrals.

Despacho (extracto) n.º 8434/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 62.º, n.º 2, da lei geral tributária, e 3.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e no âmbito da delegação e subdelegação de competências que me foi conferida pelo director de Finanças do Porto, por despacho de 20 de Fevereiro de 2005, subdelego as seguintes competências:

1 — Competências respeitantes à área funcional de liquidação e cobrança:

- No chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, as relativas à Divisão dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos;
- No chefe de divisão Vítor Manuel Vieira da Silva, as relativas à Divisão dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa;
- No chefe de divisão José Agostinho Vilela Peixoto, as relativas à Divisão de Cobrança.

2 — Competência referida no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, no chefe de divisão Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva e no inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos.

3 — Competência para a revisão das liquidações e correcções officiosas, emissão e recolha de declarações officiosas ou equivalentes, em matéria de IRS, IRC e IVA, no chefe de divisão Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva e, nas suas ausências, faltas e impedimentos, no inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos quanto aos IRC e IRS e no técnico de administração tributária assessor licenciado António Alberto Martins Barbosa quanto ao IVA.

4 — Competência para a decisão dos pedidos de pagamento em prestações de IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor do pedido não exceda, para o IRS, € 75 000 e, para o IRC, € 115 000, no chefe de divisão Vítor Manuel Vieira da Silva.

5 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal será o chefe de divisão Rui Oscar Lopes Navarro, com excepção da Divisão dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, será meu substituto o chefe de divisão Vítor Manuel Vieira da Silva.

Este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

20 de Fevereiro de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto, *Manuel da Silva Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 8435/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No uso da autorização constante da parte 1, alínea a) do n.º 4 do despacho do director de finanças do Porto n.º 2/2005, de 20 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que se indicam pela forma seguinte:

1 — As competências respeitantes à área funcional da inspecção tributária nas minhas faltas, ausências ou impedimentos no chefe da Divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva, e nas faltas, ausências ou impedimentos deste num dos chefes de divisão e no chefe do Serviço de Programação e Apoio Técnico, pela seguinte ordem: Manuel Fernando Patrício da Rocha, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva e Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves.

2 — No chefe da Divisão de Inspeção I, licenciada Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, no chefe da Divisão de Inspeção II, licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe da Divisão de Inspeção III, licenciado Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe da Divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio de Oliveira Paiva e na chefe do Serviço de Programação e Apoio Técnico, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, e nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles nos chefes de equipa que os substituem as seguintes competências relativamente às respectivas divisões e serviço:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica que dirigem;

2.2 — Determinação do recurso à avaliação indirecta, nos termos previstos nos artigos 28.º e 39.º do Código do IRS, no artigo 54.º do Código do IRC, no artigo 84.º do Código do IVA e nos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária;

2.3 — Prática dos actos necessários, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do RCPIT, à credenciação dos técnicos designados para a realização das acções de inspecção previamente programadas, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.4 — Fixação dos prazos para audição prévia, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, de acordo com o disposto no artigo 60.º, n.º 3, da lei geral tributária e no artigo 60.º, n.ºs 1 e 2, do RCPIT, bem como praticar todos os actos subsequentes até à conclusão dos referidos procedimentos;

2.5 — Autorização de ampliação do prazo de conclusão dos procedimentos de inspecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.6 — Sancionamento de todos os relatórios das acções de inspecção realizadas, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações elaboradas;

2.7 — Autorização da recolha dos documentos de correcção relacionados com os procedimentos de inspecção;

2.8 — Assinatura de toda a correspondência produzida, com excepção da que seja dirigida aos serviços centrais.

3 — Este despacho produz efeitos desde 20 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

18 de Março de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto, *Joaquim Manuel Matos Neto da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 8436/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 62.º, n.º 2, da lei geral tributária e 3.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e no âmbito da delegação de competências que me foi conferida pelo director de Finanças do Porto pelo despacho n.º 2/2005, de 20 de Fevereiro, subdelego no técnico de administração tributária principal Claudino Augusto Abrunhosa Amado as competências respeitantes à área funcional de apoio administrativo do serviço de apoio às comissões de revisão.

Este despacho produz efeitos desde 20 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

23 de Março de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto, *Urbano da Ressureição Raposo*.

Direcção de Finanças de Setúbal

Aviso (extracto) n.º 4138/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no adjunto em regime de substituição do Serviço de Finanças de Setúbal 2, TAT de nível 1, Joaquim Manuel Alexandre Prates Lopes, a chefia da 1.ª Secção, património, com as seguintes competências:

1 — As competências de carácter geral, que se encontram definidas no n.º 1 (n.º 1.1 a n.º 1.11) a que se refere a minha delegação de competências constante do aviso (extracto) n.º 8651/2004 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004, p. 13 410.

2 — Sem prejuízo das competências próprias definidas no n.º 3 do aviso (extracto) acima referido, que se mantêm na esfera da competência do chefe do Serviço de Finanças, são delegadas no mesmo adjunto as seguintes competências de carácter específico na esfera dos impostos sobre o património e no âmbito da 1.ª Secção que chefia:

2.1 — A chefia do serviço local, na ausência simultânea do chefe do serviço e dos adjuntos Alzira Alves Gonçalves de Carvalho e Francisco José Lambuzana Luciano;

2.2 — As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede do imposto municipal de imóveis, imposto municipal de transmissões e imposto do selo sobre transmissões gratuitas e ainda da Lei Geral Tributária, Código do Procedimento e do Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte aplicável àqueles impostos e tributos;

2.3 — As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais e finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto municipal de sisa e do imposto sobre sucessões e doações e contribuição autárquica, em todas as matérias, assuntos e processos administrativos ainda pendentes.

Aplicam-se ainda à presente delegação de competências os n.ºs 4 e 5 da delegação cujo aviso é referido no n.º 1.

Mantém-se em vigor, na íntegra, a delegação de competências efectuada nos adjuntos Alzira Alves Gonçalves de Carvalho e Francisco José Lambuzana Luciano, nos precisos termos em que se encontra publicada, conforme o aviso referido no n.º 1 da presente delegação de competências.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua autorização pelo director-geral dos Impostos, considerando-se legitimados todos os actos praticados desde 1 de Outubro de 2004 até à sua publicação.

28 de Setembro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Setúbal 2, *Eurico Jorge Simeão Neto*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho (extracto) n.º 8437/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 30 de Novembro de 2004:

Licenciada Ana Maria de Almeida Rodrigues — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 5 de Fevereiro de 2005, no cargo de chefe de divisão de gestão da informação, da Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão da Informação da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.